



MEMO N° 277/2024-DAM/SEFAZ

Protocolo nº 202404200133

Parauapebas/PA, 12 de junho de 2024.

DE: Departamento de Arrecadação Municipal – DAM

PARA: Procuradoria Geral do Município - PGM 
Dr. Thiago Carvalho de Pinho

PARA: Procuradoria Fiscal - PF
Sra. Quésia Siney G. Lustosa

Senhor (a) Procurador (a),

Em atenção ao Memorando nº 1638/2024-PGM, bem como ao Ofício nº 161/2024-DIR.LEG/CMP, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para apreciação a manifestação do Departamento de Arrecadação Municipal - DAM referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que trata da restituição de tributo recolhido em duplicidade. Na oportunidade, encaminhamos, também em anexo, cópia da Portaria Interna nº 001/2021, de 27 de setembro de 2021.

Respeitosamente,


Artur Carvalho Ferreira
Diretor de Arrecadação Municipal
Decreto nº 525/2024

PROCURADORIA GERAL
RECEBEMOS EM
12/06/24 ÀS 10:44
PROCED. ADM. N° 509124
Jane
ASSINATURA



DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM/SEFAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202404200133

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 001/2024 - RESTITUIÇÃO DE
TRIBUTO RECOLHIDO EM DUPLICIDADE**

Em atenção ao Memo. n° 1638/2024-PGM e ao Ofício n° 161/2024-DIR.LEG/CMP, que encaminhou para análise o Projeto de Lei Complementar n° 001/2024, de autoria da Vereadora Eliene Soares, o Departamento de Arrecadação Municipal - DAM apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, parabenizamos a Vereadora Eliene Soares pela iniciativa do Projeto de Lei Complementar n° 001/2024, que visa aumentar a eficiência e celeridade na administração tributária, beneficiando os contribuintes e reduzindo burocracias. A proposta de simplificação e agilidade na restituição de tributos pagos em duplicidade é louvável e merece reconhecimento.

O projeto propõe a inclusão do §2º ao art. 510 do Código Tributário Municipal (CTM) de Parauapebas, estabelecendo um prazo de 30 dias para a restituição de tributos recolhidos em duplicidade. A redação sugerida é a seguinte:

Projeto de Lei Complementar n° 001/2024:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 2º no art. 510 da Lei Complementar n° 23, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§2º O prazo para restituição de crédito tributário pago em duplicidade será de 30 dias.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários para adequar as regulamentações anteriores ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O art. 510 do CTM trata da restituição de tributos, porém, não especifica prazos detalhados para a devolução de tributos pagos indevidamente ou em duplicidade. A inclusão do §2º, estipulando um prazo de 30 dias, visa dar celeridade ao processo de restituição, no entanto, é necessário considerar os seguintes pontos:

Art. 510. Transitada em julgado, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se houver.





Atualmente **o art. 510 do CTM não possui parágrafos. Portanto, para incluir o §2º, seria necessário primeiramente criar um §1º**, o que sugere a necessidade de uma reestruturação do texto legal para garantir coesão e clareza.

Ademais, o CTM já prevê prazos para a restituição de tributos em suas disposições sobre impugnação e julgamento, tanto em primeira quanto em segunda instância. Vejamos:

Art. 501 (Impugnação e Julgamento em Primeira Instância):

O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, **serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.**

Parágrafo único: Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Art. 507 (Recurso e Julgamento em Segunda Instância):

O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, **cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.**

Portanto, tanto em primeira quanto em segunda instância, o prazo para restituição já está estabelecido em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão que reconhece o direito à restituição.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, ao propor a inclusão do §2º ao art. 510 do CTM, necessita de ajustes estruturais e de compatibilidade com os procedimentos administrativos vigentes.

Sugere-se uma revisão e reestruturação do texto legal, considerando a existência de prazos já estabelecidos no CTM para garantir uma integração harmoniosa e prática das novas disposições.

Parauapebas, 10 de junho de 2024.

Atenciosamente,

LEANDRO FONTANA
NEVES:05547538396

Assinado de forma digital por
LEANDRO FONTANA
NEVES:05547538396
Dados: 2024.06.12 09:32:19
-03'00'

Leandro Fontana Neves

Assessor jurídico de Procurador – PGM

Decreto 160/2020

Departamento de Arrecadação Municipal – DAM/SEFAZ



PORTARIA INTERNA N° 001/2021 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA E INSTITUI PRAZOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR ESTE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. TRANSPARÊNCIA ÀS TRAMITAÇÕES DOS ATOS PROCEDIMENTAIS. DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTE E DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.

ARTUR CARVALHO FERREIRA, Coordenador do Departamento de Arrecadação Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere, art. 3º, anexo I, da Lei nº 4.632 de 28 de dezembro de 2015.

Considerando, a necessidade de readequação e regulamentação dos prazos internos necessários a elucidação e conclusão dos atos administrativos, deste Departamento de Arrecadação Municipal.

Considerando, a obrigatoriedade da transparência das tramitações dos Processos Administrativos Tributários, em que tenha o contribuinte a condição de interessado.

Considerando, a necessidade de adequação e regulamentação das normas básicas sobre o Processos Administrativos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Considerando, a obrigatoriedade da tramitação processual interna do Departamento de Arrecadação Municipal.



Considerando, também, as disposições inseridas na Lei Complementar nº 023 de dezembro de 2020, que inseriu direitos e deveres aos contribuintes e Administração fazendária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o fluxograma dos Processos Administrativos deste Departamento de Arrecadação Municipal, o qual terão início junto ao Setor de Atendimento e Protocolo e serão **OBRIGATORIAMENTE** encaminhados ao Setor Administrativo, para que proceda com as devidas distribuições dos processos aos setores competentes, conforme detalhado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Instituir prazos internos para apreciação e conclusão das demandas envolvidas a cada setor competente de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o caput do artigo é contado mediante a entrega da documentação correta e completa. Caso haja pendências, o prazo não será contado até a resolução da mesma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos para fatos geradores a partir de 27 de setembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.


Artur Carvalho Ferreira
Coordenador de Arrecadação Municipal
Decreto nº 174/2020



ANEXO II

SETOR	PROCEDIMENTOS	PRAZO
ATENDIMENTO	PROTÓCOLO DE PETIÇÕES DIVERSAS	IMEDIATO
	EMISSÃO DO BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - ESPELHO IMOBILIÁRIO, GUIA/BOLETO, DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS, CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	IMEDIATO
	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IPTU (INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA)	EM ATÉ 1 DIA ÚTIL
	EMISSÃO DE TAXA DE LAUDO DE ALINHAMENTO E DEMARCAÇÃO	IMEDIATO
	DEFERIMENTO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA NA PLATAFORMA NFSD E PERMISSÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	EM ATÉ 1 DIA ÚTIL
FISCALIZAÇÃO	CERTIDÃO /ANÁLISE	5 DIAS
	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS /ANÁLISE	5 DIAS
	RESTIT/RESSARC/COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS- SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS/ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	7 DIAS
	CANCELAMENTO DE DÉBITOS	5 DIAS
	SÓL. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	2 DIAS
	ALTERAÇÃO FORMA DE TRIBUTAÇÃO EM NF	3 DIAS
	PARALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (ANÁLISE DE PROCESSO)	7 DIAS
	BAIXA DE DÉBITOS (ANÁLISE DO PROCESSO)	5 DIAS
	IMPUGNAÇÃO (ANÁLISE DO PROCESSO)	5 DIAS
	COMUNICADO DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL	3 DIAS
	CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS (ANÁLISE DO PROCESSO)	5 DIAS
	IMUNIDADE TRIBUTARIA (ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO)	5 DIAS
	CONSULTAS(LEI, LEGISLAÇÃO)	2 DIAS
	CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS	1 DIA
	CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAL AVULSA	1 DIA
	CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS	1 DIA
	SOL. DE ISENÇÃO DE JUROS DO TRIBUTOS	5 DIAS
	ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	2 DIAS
	ANÁLISE OU CONSULTA DE DÉBITOS	1 DIA
	CONSULTA DE DÉBITOS	2 DIAS

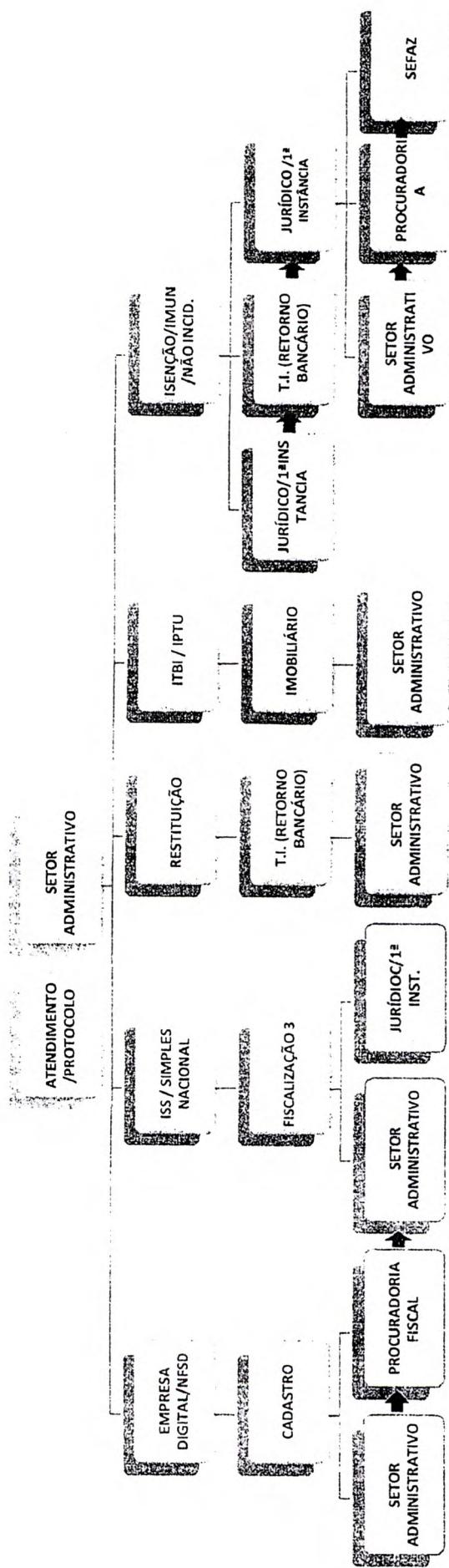


SETOR	PROCEDIMENTOS	PRAZO
CADASTRO	CONSTITUIÇÃO - EMPRESA DIGITAL - CONSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO, ALTERAÇÃO ENTRE ESTADOS E ALTERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS DO MESMO ESTADO	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	ALTERAÇÃO - EMPRESA DIGITAL	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	ATIVIDADES, CAPITAL, RAZÃO SOCIAL, QUADRO SOCIETÁRIO, NATUREZA JURÍDICA E PORTE	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	RENOVAÇÃO - EMPRESA DIGITAL	ATÉ 90 DIAS ÚTEIS
	ANÁLISE DE PROCESSOS FÍSICOS	2 DIAS ÚTEIS
	ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, CORREÇÃO DE, ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO (NFSD), ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO NFSD, TERRA E ED	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO NFSD	IMEDIATO
	SUPORTE AOS SERVIDORES	IMEDIATO
	ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE VIA CELULAR	IMEDIATO
PRIMEIRA INSTÂNCIA	ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE VIA TELEFONE TIRANDO DÚVIDAS NO ACESSO AO SISTEMA - ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PREENCHIMENTO DE DDF	IMEDIATO
	ATENDIMENTO VIA EMAIL	IMEDIATO
	IMPUGNAÇÃO	30 DIAS
	RESTITUIÇÃO	30 DIAS
	IMUNIDADE/ISENÇÃO	30 DIAS
JURÍDICO	CANCELAMENTO DE NF	10 DIAS
	PARCELAMENTOS	10 DIAS
ADMINISTRATIVO	CANCELAMENTO DE GUIAS	05 DIAS
	ANÁLISE DE PROCESSOS	20 DIAS ÚTEIS
	EMISSÃO DE PARECER	10 DIAS ÚTEIS
ADMINISTRATIVO	EXPEDIÇÕES DE DOCUMENTOS OFICIAIS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	CONTROLE DE ALMOXARIFADO	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	CONTROLE PATRIMONIAL	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS
	CONTROLE DOS VEÍCULOS	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	CONTROLE DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	GESTÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PONTO ELETRÔNICA	ATÉ 30 DIAS ÚTEIS
	GESTÃO DOS E-MAILS CORPORATIVOS	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS
	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (CENTRAIS DE AR E IMPRESSORAS LOCADAS)	DE ACORDO COM O CONTRATO
	DESPACHO PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	3 DIAS
	DESPACHO DE PRESCRIÇÃO	4 DIAS
	DEPARTAMENTO PESSOAL/RECURSOS HUMANOS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS



SETOR	PROCEDIMENTOS	PRAZO
IMOBILIÁRIO	NUMERAÇÃO PREDIAL - NÚMERO DEFINIDO	IMEDIATO
	NUMERAÇÃO PREDIAL NÚMERO INDEFINIDO	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	ALTERAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	INSCRIÇÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS
	ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	EMISSÃO DO ITBI URBANO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	DESMEMBRAMENTO DA INSCRIÇÃO	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	REMEMBRAMENTO DE INSCRIÇÃO	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO - IPTU	10 DIAS ÚTEIS
	RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE - IPTU	10 DIAS ÚTEIS
	IMPUGNAÇÃO (RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO) - IPTU	10 DIAS ÚTEIS
	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - IPTU	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR - IPTU	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	PARCELAMENTO IPTU	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO ITBI	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE - ITBI	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ITBI	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	EMISSÃO DE PARECER FISCAL DE PRESCRIÇÃO	10 DIAS ÚTEIS
	PARCELAMENTO	ATÉ 7 DIAS ÚTEIS
	IMÓVEL URBANO - ITBI	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
	IMÓVEL RURAL - ITBI	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS

ANEXO I





DESPACHO ADMINISTRATIVO N° 039/2024/PF/PGM

REFERÊNCIA: Memo nº 1638/2024-PGM

SOLICITANTE: Procuradoria Geral do Município-PGM

ASSUNTO: Pedido de manifestação quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que “institui prazo para a restituição de tributo recolhido em duplicidade no âmbito do Município de Parauapebas”.

Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que “institui prazo para a restituição de tributo recolhido em duplicidade no âmbito do Município de Parauapebas”.

O referido projeto de lei foi apresentado em 11/03/2024 e, após tramitação regular, foi aprovado no plenário da Câmara Municipal em 04/06/2024.

Em síntese, é o relatório.

Dessa forma, passamos a analisar o mérito. Ao avaliar o projeto de lei complementar, constata-se a inclusão do parágrafo 2º ao art. 510 do Código Tributário de Parauapebas, senão vejamos:

§2º O prazo para restituição de crédito tributário pago em duplicidade será de 30 dias.

Inicialmente cabe frisar que há erro material quanto a presente inclusão, pois o artigo 510 do Código Tributário Municipal de Parauapebas/PA (CTM) não possui parágrafos, ou seja, a presente inclusão deveria ser adicionada como parágrafo único.

Art. 510. **Transitada em julgado**, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, **o processo será remetido ao setor competente** para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA FISCAL

liberação das importâncias depositadas, se houver.¹
(grifamos)

Outro ponto a ser abordado é que esta inclusão é desnecessária, em virtude de tal norma já se encontrar devidamente estabelecida nos artigos 501 e 507 do CTM, constante do CAPÍTULO VI – Do Procedimento Administrativo Tributário, Seção II e III, respectivamente, conforme segue:

Art. 501. O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

[...]

Art. 507. O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.²

Nota-se, pela justificativa apresentada no Projeto de Lei Complementar, que o objetivo era estabelecer um procedimento simples com prazo razoável para a restituição de tributo pago em duplicidade, porém, o referido dispositivo não surtirá o efeito desejado porque tratou de pagamento indevido durante a tramitação do Processo Administrativo Tributário, conforme exposto anteriormente, a referida inclusão ficará subutilizada.

Entretanto, não há óbice legal para que a Administração Pública estabeleça, por meio de decreto, procedimento específico de pedido de restituição de tributos pagos em duplicidade, eis que está na seara regulamentadora do Poder Executivo.

¹ <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-parauapebas-pa>

² <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-parauapebas-pa>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA FISCAL



Ante todo o exposto, **RECOMENDAMOS** que seja vetada a modificação do texto exposto, em virtude do erro material e da subutilização da norma, uma vez que tal preceito já está estabelecido nos artigos 501 e 507 do CTM.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo de eventuais opiniões divergentes.

Parauapebas/PA, 12 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por LEONARDO BARROS
DINIZ:04093398305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO BARROS DINIZ:04093398305

Leonardo Barros Diniz

Assessor Jurídico da Procuradoria Fiscal

Decreto nº 101/2019

Aprovo o despacho supra em sua integralidade. À PGM para ciência e providências.

Em, 12 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por QUESIA SINEY GONCALVES
LUSTOSA:61518824234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA:61518824234

Quésia Siney Gonçalves Lustosa

Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal